

CONVENÇÃO COLETIVA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Por este instrumento, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATAO**, inscrito no CNPJ nº 60.247.194/0001-56, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1425, Centro, cidade de Matão – SP, representado neste ato pelo seu Presidente, ANTONIO GERALDO GIANNINI e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATAO**, inscrito no CNPJ nº 57.712.275/0001-75, com sede na Avenida Tiradentes, 602, Centro, cidade de Matão – SP, representado neste ato por seu Presidente JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINI, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª)- Resolvem as partes, de comum acordo, que os estabelecimentos comerciais da cidade de Matão, com exceção dos SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS e VAREJÕES, respeitarão as datas de funcionamento e a conseqüente compensação, bem como os horários estabelecidos, conforme abaixo especificados, pelo período de 01 de Janeiro de 2015 a 04 de Janeiro de 2016.

MÊS FEVEREIRO DE 2015

Dia 16 (Segunda-feira – Véspera de Carnaval) - Fechado (compensado com feriado de 09 de Julho).

Dia 17 (Terça-feira – Carnaval) – Fechado (compensado com o feriado de 06 de Agosto).

Dia 18 (Quarta-feira) - das 12h00min às 18h00min, sendo 02 (duas) horas compensadas no banco de horas.

MÊS DE ABRIL/2015

Dia 03 (Sexta-feira) – Paixão de Cristo – FECHADO

Dia 21 (Terça-feira) – Tiradentes – FECHADO

MÊS DE MAIO/2015

Dia 01 (Sexta-feira – Dia do Trabalho) - FECHADO

Dia 08 (Sexta-Feira – antevéspera do Dia das Mães) Das 09h00min às 22h00min.

Dia 09 (Sábado - Véspera do Dia das Mães) – das 09h00min às 17h00min.

MÊS DE JUNHO/2015

Dia 04 (Quinta-feira) – Corpus Christi - FECHADO

Dia 11 (Quinta-feira) – (Véspera do Dia dos Namorados) - das 09h00min às 22h00min

MÊS DE JULHO/2015

Dia 09 (Quinta-feira) – Revolução Constitucionalista – das 09h00min às 18h00min (trocado com segunda-feira de carnaval).

MÊS DE AGOSTO/2015

Dia 06 (Quinta-feira – Padroeiro da Cidade) - das 09h00min às 18h00min (trocado com Terça-feira de Carnaval).

Dia 07 (Sexta-feira – Antevéspera do Dia dos Pais) - das 09h00min às 22h00min.

Dia 08 (Sábado – Véspera do Dia dos Pais) - das 09h00min às 17h00min.

Dia 27 (Quinta-feira - Feriado Municipal) – FECHADO

MÊS SETEMBRO/2015

Dia 07 (Segunda-feira) – Independência do Brasil – FECHADO

MÊS DE OUTUBRO/2015

Dia 09 (Sexta-feira) – das 09h00min às 22h00min.

Dia 10 (Sábado) – Antevéspera dia das Crianças - das 09h00min às 17h00min.

Dia 12 (Segunda-feira) - Padroeira do Brasil - FECHADO

MÊS DE NOVEMBRO/2015

Dia 02 (Segunda-feira) – Finados - FECHADO

Dia 27 (Sexta-feira) – dia de promoção – das 12h00min às 22h00min.

MÊS DE DEZEMBRO/2015

Dia 05 (Sábado) – das 09h00min às 17h00min.

Dia 07 a 11 (Segunda-feira a Sexta-feira) – das 09h00min às 22h00min.

Dia 12 (Sábado) – das 09h00min às 17h00min

Dia 14 a 18 (Segunda-feira a Sexta-feira) - das 09h00min às 22h00min.

Dia 19 (Sábado) – das 09h00min às 17h00min.

Dia 20 (Domingo) – das 09h00min às 13h00min.

Dia 21 a 23 (Segunda-feira a Quarta-feira) – das 09h00min às 22h00min.

Dia 24 (Quinta-feira - Véspera de Natal) – das 09h00min às 17h00min.

Dia 25 (Sexta-feira – Natal) - Fechado

Dia 26 (Sábado) – Fechado (compensado com as horas trabalhadas em Dezembro 2015).

Dia 31 (Quinta-feira) – das 09h00min às 15h00min.

MÊS DE JANEIRO/2016

Dia 01 (Sexta-feira - Confraternização Universal) - FECHADO

Dia 02 (Sábado) – Fechado (compensado com as horas trabalhadas em dezembro de 2015).

2ª)- No mês de Dezembro, do dia 05 ao dia 23 fica estipulado ate 01 hora e trinta minutos para o almoço e ate 01 hora e trinta minutos para o jantar, sendo que a jornada de trabalho não poderá exceder à jornada extra legal prevista na C.L.T.

3ª)- Ficam as empresas do Comércio de Matão autorizadas a funcionar em apenas e tão somente 03 (três) domingos, através de Acordo a ser celebrado diretamente com seus empregados, durante a vigência da presente Convenção, em datas a serem definidas a seu critério, ficando a empresa com a obrigação de comunicação prévia ao Sindicato dos Empregados e dos Empregadores com antecedência mínima de 08 (oito) dias, garantindo em qualquer caso o direito a folga semanal, nos termos da Legislação em vigor;

4ª)- Fica convencionado 01 (um) sábado do mês de Janeiro com horário livre de trabalho, observando jornada de seis horas;

5ª)- Em relação aos domingos e feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, o comércio da cidade de Matão permanecerá fechado.

6ª)- Fica fixado a jornada de trabalho aos sábados no máximo de 06 (seis) horas sendo que o horário de abertura do comércio da cidade de Matão será as 09:00 horas, e fechamento até as 15:00 horas, com exceção dos sábados que antecedem dias especiais como: véspera do dia das mães, véspera do dia dos Namorados, véspera do dia dos Pais, véspera do dia das Crianças e os sábados do mês de Dezembro / 2015.

7ª)- Por ocasião da Rescisão do contrato de Trabalho, seja qual for a modalidade a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras positivas em razão da presente Convenção. Em caso de saldo

negativo de horas, a empresa não poderá descontar do empregado quando da Rescisão contratual na modalidade de dispensa sem justa causa;

8º)- Em relação aos empregados contratados após os dias 16, 17 e 18 de Fevereiro de 2015, ficam os empregadores obrigados a pagar o dia 09 de Julho e o dia 06 de Agosto de 2015 como horas extras ao seus empregados (FERIADOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS).


9º)- Fica convencionado que todo e qualquer acordo de compensação de jornada somente poderá ser realizado mediante a participação das Entidades Sindicais ora pactuantes (Sindicato Patronal e Sindicato dos Empregados), sendo nulo de pleno direito o acordo que não tiver a participação de ambos. Em caso de mudança do calendário, fica pactuado que a abertura deverá ser em prol de toda coletividade (Considerando-se empregados e empregadores) e não visando a individualidade;

11º)- Fica convencionado uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação a empresa que descumprir os Termos da presente Convenção;

12º)- A presente Convenção é efetuada com base no art. 7º XIII e XXVI, da Constituição Federal;

E assim, como prova de haverem acordado, assinam o presente em 03 (três) vias.

Matão (SP), 14 de Outubro de 2014.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO
PP. JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINI


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO
PP. ANTONIO GERALDO GIANNINI